



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Autos n. 2016.01.1.010970-7

1º Fato

Em meados de 2015, em diversas oportunidades, no horário de funcionamento da Agência bancária [...] [situada no] Lago Sul, Brasília-DF, a acusada, de forma voluntária e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da funcionária pública [...], em razão de suas funções, valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, em diversas oportunidades, a acusada ligou para a agência bancária da qual era cliente e onde trabalha a vítima e durante o atendimento proferiu xingamentos em desfavor [da vítima], tais como “*orangotango, macaca, cachorra, vagabunda, irresponsável*”. As ligações eram intermediadas pela telefonista [...], que escutou as ofensas.

2º Fato

Em 18 de junho de 2015, no horário de funcionamento da Agência bancária [...] [situada no] Lago Sul, Brasília-DF, a acusada, de forma voluntária e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da funcionária pública [...], em razão de suas funções, valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada compareceu pessoalmente no local dos fatos para realizar serviço bancário quando, antes de deixar a agência, falou para o vigilante [...], que estava trabalhando naquele dia, referindo-se a vítima: “*ela está no lugar errado, deveria voltar para a África. Da próxima vez trago umas bananas para ela*”.

Ao utilizar-se da expressão "macaca", a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Assim agindo, a acusada [...], incorreu nas penas do art. 140, § 3º c/c art. 141, II, (diversas vezes) na forma do art. 71, todos do Código Penal.

Brasília/DF, setembro de 2016.